



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, março de 2011.

Exmo. Senhor  
**Vereador André Rogério Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu  
Botucatu - SP

Protocolo nº 14.084/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 38/11, de 8 de fevereiro de 2011, por meio do qual V.Exa. encaminha cópia do Requerimento nº 11/11, de autoria do Vereador Reinaldinho, solicitando aumento do valor do “Vale Refeição”, dos funcionários públicos estaduais.

Consultamos a Secretaria de Gestão Pública, que se manifestou a respeito do assunto, conforme transcrevemos abaixo:

*“A Unidade Central de Recursos Humanos informa que, para o implemento de qualquer vantagem pecuniária, a Administração Pública deve obedecer aos limites impostos pela Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como contar com previsão orçamentária, conforme dispõe o artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal:*

*Artigo 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

*À vista disso, informamos que o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991 é fixado e revisto*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

***por decreto, estando vinculado às disponibilidades do erário e à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos decorrentes."***

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
Rubens E. Cury  
Subsecretário da Casa Civil